

Contribuições da ABRAGE à Consulta Pública MME nº 146/2022

1 Introdução

O objetivo deste documento é apresentar as contribuições da ABRAGE aos relatórios: “Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade”, “Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade” e “Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições”, objeto da Consulta Pública MME nº 146/2022.

2 Considerações Gerais

Inicialmente, a ABRAGE cumprimenta o Ministério de Minas e Energia pela continuidade da discussão sobre tema de grande relevância para o setor elétrico brasileiro e que pode trazer grande avanço em direção a importantes aprimoramentos no desenho do mercado de energia elétrica.

A estrutura regulatória do Setor Elétrico Brasileiro (SEB) foi montada considerando uma matriz com protagonismo hidroelétrico.

Dessa forma, surgiram mecanismos e simplificações no desenho inicial do mercado de energia elétrica do país.

A matriz predominantemente hidroelétrica permitiu que os geradores fossem remunerados somente pela energia gerada para o sistema.

Ao longo dos últimos anos, todavia, a matriz energética nacional sofreu muitas mudanças em sua composição, com o aumento significativo das fontes renováveis intermitentes, demandando novos procedimentos operativos, que trouxeram consigo a necessidade de aprimoramentos regulatórios e comerciais.

A separação entre lastro e energia começou a ser discutida com agentes, associações e instituições pela primeira vez, na Consulta Pública 33 de 2017.

A partir das contribuições da Consulta Pública 33/17, o tema foi retomado e discutido no âmbito do GT de Modernização sobre o tema em 2019, resultando no relatório que compilou as contribuições recebidos de diversos agentes, associações e instituições.

Em 1º de março de 2021, a MP998 foi convertida na Lei nº 14.120 que criou a possibilidade de contratação de reserva de capacidade (leilão de reserva de capacidade). Com a instituição desse mecanismo já houve a realização de certames onde foram elegíveis apenas usinas de fonte termelétrica, apesar da legislação não prever vedação à participação da fonte hidrelétrica.

Cabe ressaltar que o conceito de lastro de capacidade que está na proposta dessa consulta pública já é conhecido e se apresenta como uma transição importante para um mercado elétrico com separação de lastro e energia. Contudo, a separação não deve ser travada pela existência desse mecanismo uma vez que ela é uma possibilidade para valorizar a contribuição de cada fonte - seja ela já existente ou nova - na segurança do sistema. Além disso, se implementada de forma adequada, tende a capturar melhor a necessidade de contratação de recursos escassos.

Portanto, é louvável e necessária a continuidade e avanço nas propostas de metodologias e análises acerca do tema por parte do MME e através de ampla discussão pública com todos os players do setor. Pois, o material disponibilizado apresenta diversas lacunas e deixa de abarcar diversos pontos fundamentais que dificultam o posicionamento dessa associação em relação à melhor alternativa de separação entre lastro e energia.

3 Contribuições Referentes aos Relatórios I e II (Notas Técnicas I e II)

3.1 Uniformidade de Critérios

As Notas Técnicas I e II são parte integrante da Consulta Pública 146/2022 do MME que tratam do tema separação entre lastro e energia. O primeiro relatório aborda a “Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade”, enquanto o segundo explora a “Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade”.

Identificamos que em ambos os relatórios, alguns pontos das metodologias desenvolvidas não observam a uniformidade de critérios no trato de fontes diferentes. Por exemplo, os relatórios adotam o critério de confiabilidade para usinas térmicas, já para as fontes hidroelétricas, uma outra abordagem é utilizada.

Em se tratando de fontes renováveis, em relação à questão da granularidade, parece existir contradições entre os relatórios I e II. Por exemplo, se faz uso da granularidade quadrimestral no relatório I, mas nem sempre isso é observado no cálculo de lastro no relatório II.

Especificamente para usinas eólicas, o “P90”, atualmente utilizado como garantia física, é calculado utilizando ferramentas computacionais que levam em conta informações como medições de ventos, curva de potência dos aerogeradores, posicionamento dos aerogeradores no parque, relevo e rugosidade do terreno, com o objetivo de calcular um valor de produção anual com 90% de probabilidade de ser superado. Ou seja, o P90 está associado a diversas incertezas, sendo uma delas as medições de vento. Esse conceito é diferente do que está sendo proposto como metodologia para a definição do lastro de produção, que seria a utilização dos dados de estimativa de geração eólica, aparentemente levando em conta apenas a incerteza dos ventos. Como se trata de um conceito diferente, deve ser avaliado se o P90 realmente se aplica ou, caso necessário, avaliar uma alternativa análoga à utilizada na atual garantia física, porém em base quadrimestral.

Em especial, a modelagem dessas fontes de forma estocástica, diretamente no NEWAVE (conforme estudos feitos atualmente no âmbito da CPAMP), permitirá uma melhor representação considerando os benefícios de cada fonte, porém ainda cabe reavaliação da metodologia de cálculo do suprimento.

3.2 Critérios de Adequabilidade de Suprimento

Em relação aos critérios de suprimento, as análises que foram realizadas parecem ter considerado uma base de informações mais antiga, que não capturou alguns pontos sensíveis para o estudo. Entendemos que faltaram ser contemplados quatro pontos importantes entre as premissas:

- I. A grande penetração de Geração Distribuída no Sistema Interligado Nacional (SIN);
- II. Balanços não consideraram sensibilidade de aumento de carga que podem causar reflexos importantes nos requisitos de sistema e segurança operativa. Em especial, é notório que as premissas de carga dos PDEs passados possuem viés de superestimação;
- III. Restrições de transmissão: não consideram frustrações ou atrasos na expansão da transmissão e/ou problemas no escoamento e intercâmbio, assim como as obras indicadas nos últimos estudos acerca da capacidade de escoamento do NE;
- IV. Expansão da oferta de fontes renováveis através do ACL.

Acreditamos que a ausência destes pontos, e de outros como representação individualizada das usinas, granularidade e sazonalidade, referentes às mudanças profundas na matriz energética, comprometem análises profundas que refletem nos recursos e requisitos de adequabilidade do suprimento e segurança do sistema. Inclusive, não considerar os pontos supracitados pode levar à contratação indevida de energia e de potência, seja por não dar visibilidade ao recurso escasso, ou o contrário, por considerar a escassez do recurso de forma prematura.

Assim, a ABRAGE entende que não só o estudo precisaria ser atualizado considerando a nova configuração do sistema, bem como analisar sensibilidades em relação à carga, frustração de oferta de geração e transmissão, de forma a testar quais critérios atendem ao maior número de cenários.

4 Contribuições Referentes ao Relatório III (Nota Técnica III)

4.1 Separação Lastro e Energia - Análises de Alternativas

A Nota Técnica III (Relatório 3) explora a “Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições”.

O tema separação lastro e energia é muito complexo e a análise fica prejudicada em função da falta de alternativas, não só para a escolha da melhor opção, mas até mesmo com relação a “se” e “quando” ocorrerá essa segregação.

O relatório do GT de Modernização aponta no item “A II.2 – Análise de Alternativas” algumas alternativas para implementação do modelo de separação de lastro e energia. Neste documento, fica evidenciado a necessidade de se ter como princípio fundamental o respeito a contratos e, de uma forma geral, a direitos e obrigações legados.

O relatório apresenta duas alternativas conceituais básicas para o tratamento de direitos e obrigações legados, a saber:

a) Aplicar as regras associadas à separação de lastro e energia apenas ao mercado incremental (oferta e demanda) que passe a existir após a separação. Preservam-se fluxos monetários obtidos da aplicação das regras do ambiente anterior à separação a consumidores e geradores com direitos e obrigações legados, sendo que estes fluxos ocorrem diretamente entre consumidores e geradores.

b) Introduzir entidades de intermediação (ou, equivalentemente, contas centralizadoras de lastro) que: (i) por um lado, são responsáveis por garantir que agentes com direitos e obrigações legadas (consumidores ou geradores) percebam fluxos monetários compatíveis com as regras do marco normativo anterior à separação; (ii) por outro lado, podem comercializar os produtos e serviços (lastro, energia e eventualmente outros produtos e serviços subjacentes) associados aos ativos de geração legados, e também adquirir produtos e serviços necessários à cobertura da demanda do consumo legados, no mercado que opera sob as novas regras. Também neste caso são preservadas as regras para os fluxos monetários obtidos da aplicação das regras do ambiente anterior à separação a consumidores e geradores com direitos e obrigações legados, mas os fluxos ocorrem agora indiretamente entre consumidores e geradores, através de entidades de intermediação.

Segundo as conclusões do GT sobre o tema, a adoção das regras de separação somente para a parcela incremental do mercado tem como vantagem principal evitar a introdução das chamadas entidades de intermediação. Entretanto, seu alcance restrito limitaria também os possíveis ganhos na liquidez do mercado e ainda teria que ser aprofundado formato a ser adotado para a oferta parcialmente vinculada a obrigações legadas.

Neste caso, durante a vigência dos direitos e obrigações legadas, o lastro dos ativos com contratos legados seria calculado, mas, na prática, utilizado apenas para processos como a determinação da necessidade de lastro adicional a ser contratado para o sistema.

A alternativa a) foi a proposta pela EPE e apresentada pelo MME nesta Consulta Pública. Nos parece um contrassenso haver uma separação entre 2 ambientes “velho” e “novo” ou “integrado” e “separado” para os geradores, mas não para os consumidores. Ou seja, os geradores com contratos legados não são elegíveis à adesão ao ambiente de separação entre lastro e energia, enquanto os consumidores são.

Por outro lado, o mesmo GT conclui que a segunda alternativa listada viabilizaria a aplicação das novas regras a um maior volume de transações, conferindo maior liquidez ao mercado e podendo, ainda, facilitar a descoberta de preços. O ponto de atenção, neste caso, seria a introdução de entidades de intermediação, o que agrega complexidade especialmente no que se refere a definição clara de atribuições e competências.

Essa alternativa, ao colocar todos no mesmo ambiente poderia ter o condão de acelerar o processo de modernização almejado.

Ainda que a alternativa b) apresente uma complexidade maior que a alternativa a), a mesma deveria ser apresentada nessa Consulta Pública para apreciação dos agentes e instituições do setor elétrico.

O documento elaborado como fruto do trabalho do GT Modernização deixa aberta a possibilidade de serem apresentadas alternativas por parte dos agentes.

Nas discussões sobre lastro e energia desde a CP33/17, o consumidor com contratos legados, já teria o lastro e energia associados às quantidades já celebradas. A ausência do tratamento dos contratos legados do ponto de vista do consumidor é outra lacuna encontrada no material que compõe o rol de documentos da Consulta Pública.

Parece haver uma falta de isonomia na abordagem entre as classes de geração e consumo. Enquanto, a proposta apresentada nessa Consulta Pública segrega os geradores com contratos legados dos demais, não há qualquer menção à distinção entre os consumidores que possuem contratos legados dos demais. Esse fato só parece reforçar que a total segregação entre esses dois ambientes parece ser um pouco radical. Dar tratamento diferenciado a classes de agentes, ou mesmo a agentes dentro de uma mesma classe, não colabora para atingir o resultado desejado que é a modernização do setor a partir da mudança de modelo, se for esse o caminho a ser seguido.

4.2 *Transição/Migração Parcial*

A proposta apresentada nessa Consulta Pública veda qualquer possibilidade de um gerador existente poder participar de forma parcial do ambiente de separação entre lastro e energia, indo na contramão do relatório do GT de Modernização sobre o tema.

Conforme a atual proposta, empreendimentos com contratos legados devem abdicar destes (pagando penalidades dos CCEAR/CCEAL) para poderem contratar no novo ambiente, o que deve atrasar a migração, já que diante de tal exigência dificilmente um administrador tomaria uma decisão que resultasse em condição onerosa para a empresa, em função das obrigações existentes nestes contratos, além das incertezas relativas ao novo mercado (duração dos contratos, periodicidade de revisão dos lastros, penalidades, etc.)

O tratamento de contratos legados, considerando mecanismos de transição, deve ser avaliado, indicando a melhor forma para redução de custos e incentivos aos agentes para migração do modelo atual. Nessa fase é essencial que todos os resultados do estudo sejam disponibilizados para a avaliação pública dos agentes, visando a obter-se a solução ótima global.

Ademais, destaca-se a importância de um período de transição, no qual deveria também ser facultada a participação de usinas existentes nos leilões, levando-se em conta suas respectivas parcelas de garantias físicas e potência descontratadas.

Lembramos também que o texto do antigo Projeto de Lei do Senado nº 232 previa tratamento para os chamados contratos legados, isto é, contratos assinados até 30 meses após a entrada em vigor da separação entre lastro e energia. Pela proposta, haveria redução da base de cálculo do encargo de lastro para consumidores que possuíssem tais contratos. Essa proposta, com alguns ajustes, poderia ser uma alternativa mais adequada para o período de transição. Um ajuste que seria necessário é a retirada desse prazo de 30 meses. Mas a ideia de abater da base de cálculo do encargo de lastro os contratos firmados no modelo atual (onde lastro e energia são um produto único) parece ser mais justa. Se considerarmos como verdadeira a premissa que os empreendimentos existentes já auferem a totalidade da receita à qual têm direito, esses projetos não podem concorrer no mercado de energia nas mesmas bases que projetos implantados a partir da separação entre lastro e energia. Esses projetos novos também vão receber uma receita de lastro, além da receita no mercado de energia, fazendo com que possam ser mais competitivos no mercado de energia. A proposta de que os contratos legados reduzam a base de cálculo do encargo de lastro para os consumidores equacionaria essa questão de uma forma relativamente simples, sem necessitar de entidades de intermediação tentando inferir artificialmente um valor para o lastro legado. Portanto, sugerimos que essa alternativa também seja considerada no rol de possibilidades a serem aprofundadas futuramente.

Porém, é importante avaliar a coexistência dos 2 regimes, para que eventuais impactos da operação do sistema nos resultados dos agentes com contratos legados sejam ressarcidos. Em que pese que as penalidades pelo não atendimento possam ser eficazes em incentivar que os agentes busquem entregar seus montantes negociados, é importante garantir que os geradores que não estão no regime de separação de lastro e energia, não sejam impactados por eventuais falhas no atendimento, ou que sejam recompensados por eventuais despachos complementares.

Difícilmente irá prosperar qualquer mudança de modelo escolhido sem regras de transição claras, simples, isonômicas e que respeitem os compromissos assumidos. Não há gerador que ficará sem celebrar contratos ou que assumirá riscos de preços e penalidades contratuais para rescisão dos mesmos com o objetivo de migrar para outro sistema, caso seja esta a única solução, somente restando aos empreendedores celebrarem contratos antigos e renovando indefinidamente sua permanência no modelo antigo.

A ABRAGE defende que, em qualquer modelo que se adote para a contratação de lastro, energia e quaisquer outros produtos, deve ser facultada a participação parcial da parcela de lastro e energia não contratados para o novo modelo proposto, de forma a acelerar a migração e modernização almejada no modelo escolhido.

4.3 Limite de Redução da Garantia Física e Lastro de Produção

O Decreto 2.655/98 estabelece que cada usina terá direito a uma quantidade de energia para lastro, definido como a Garantia Física (anteriormente denominada Energia Assegurada), utilizado como referência para a contratação de energia, com revisão periódica a cada cinco anos.

Ademais, o normativo limita eventual redução de garantia física a 5% do valor vigente na última revisão e a 10% do valor original estabelecido no Contrato de Concessão, durante o período de concessão da usina hidrelétrica.

A lógica dessa limitação é garantir previsibilidade ao agente que assumir uma Concessão, ao limitar o risco de quantidade de energia que pode ser negociada.

Em princípio, para a credibilidade dos investidores e, consequentemente do próprio setor elétrico, é fundamental que haja respeito aos instrumentos contratuais celebrados e às condições pactuadas nos contratos de concessão, para quem escolher migrar para o novo ambiente, já que existem limites de 5% e 10% em contratos de concessão com Garantia Física Outorgada. Estes limites deveriam ser respeitados, pois caso contrário poderá haver desequilíbrio em tais contratos de concessão e tal fato poderá significar aumento de risco para os agentes e consequentes impactos nos preços ofertados, sem prejuízo de eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Mesmo para novos Contratos de Concessão que vierem a ser celebrados em um eventual novo modelo de mercado, é imperiosa a adoção de regras claras como a definição de periodicidade de revisão e limites de redução dos lastros, garantindo-se certa estabilidade e previsibilidade para os investidores.

4.4 Energia alocada no MRE

Uma das principais lacunas encontradas no material que integra a Consulta Pública é a falta de qualquer menção à repercussão para os geradores participantes do MRE. Não há como falar em lastro sem apresentar e nem mesmo citar os efeitos da proposta para os geradores hidrelétricos.

Não fica claro como será o funcionamento concomitante do MRE atual com o novo mercado e como serão os parâmetros para alocação da energia nos mecanismos, em face dos lastros precários. Na proposta de implementação do novo ambiente, deveria ficar mais detalhado e ser mais discutido se, e como, coexistirão o mecanismo de Garantia Física e o de Lastro de Produção.

Caso não haja comunicação entre os dois ambientes, talvez não haja participantes suficientes no novo modelo para que se viabilize a liquidez necessária para tornar este mecanismo eficiente em seu início, aumentando o risco de exposições desses agentes. Em resumo, pode haver mais liquidez para cobrir exposições para os agentes que se mantiverem no mercado atual e pouca para os que migrarem, pelo menos na fase inicial do modelo novo. Esse cenário poderia gerar uma grande frequência de incorrência em penalidades decorrentes das exposições.

Outro ponto relevante seria com relação ao valor que esta energia deveria ser transacionada, tendo em vista que no MRE atual se paga a TEO, valor que é muito menor do que os preços praticados no mercado de curto prazo, e o valor do mercado de cobertura de exposições tende a ser, em princípio, o preço da tecnologia de referência, que se espera ser mais elevado do que a TEO.

Também é importante garantir que eventuais impactos decorrentes do novo regime para os agentes com contratos legados, devem prever ressarcimento a esses últimos. Dito de outra forma, não se deve imputar àqueles empreendedores do modelo atual, novos riscos associados a pretendida modificação do modelo.

4.5 Limite para venda de energia

Em relação a implementação de limite para venda de energia, o fato de não haver indicativo nesta direção pode levar a uma situação não muito saudável para o mercado. Mesmo com o aprimoramento dos mecanismos de mercado, talvez não fosse prudente deixar de estabelecer limite para venda (atualmente, a garantia física representa esse limite).

Na proposta, a garantia física seria substituída pelo lastro de produção precário estabelecido a cada certame e, dado que tal lastro é provisório (válido apenas para o leilão), caso não seja vendida energia na oportunidade, tal cálculo de lastro não mais valerá para aquele empreendimento, ficando este sem uma referência para negociar sua energia. Além disso, o período de contratação tende a ser de poucos anos e isso limitaria o prazo que os agentes teriam para vender sua energia e também ensejaria uma espécie de revisão periódica mais curta.

Um excesso de oferta que não é física, mas financeira, pode levar a uma sobra fictícia de energia que pode distorcer e derrubar preços artificialmente, prejudicando um dos indicadores que incentiva a expansão, que é o sinal de preço. Como exemplo, podemos ter 2 agentes de geração. O primeiro negociou integralmente sua energia com base na sua expectativa média de geração. Enquanto isso, um outro agente, por estratégia comercial deixou de vender energia analisando as condições de mercado. Soma-se a isso uma premissa de subida de preços. Sem a adoção de um limite, o primeiro agente venderia mais energia, não sofrendo as consequências por suas decisões comerciais anteriores. Por outro lado, o segundo gerador que optou por uma estratégia de não vender, foi prejudicado na sua opção, podendo ser afetado por uma canibalização do preço de mercado.

Ainda em relação à questão ou não de se impor limites à venda de energia, a CCEE deveria ter visão em destaque, pois a câmara é a guardiã do mercado de curto prazo e vem trabalhando arduamente em proposta de segurança de mercado. A abertura da 2ª fase da Consulta Pública 11 de 2022 da ANEEL reforça o compromisso com esse tema ao abordar o monitoramento prudencial, onde é endereçada a questão da alavancagem, que é a preocupação que está associada exatamente à existência ou não de limites para negociação de energia dos empreendimentos, sem obrigação de recomposição ou aplicação de penalidades.

Assim, a ABRAGE entende que uma nova fase da Consulta Pública sobre lastro e energia deveria envolver diretamente a CCEE em aspectos que envolvam temas que impactam os efeitos

no mercado de curto prazo e a sua segurança, e nesse caso para que esta coloque sua posição em relação ao limite de venda de energia.

4.6 Contratação de Energia de Reserva com a Criação do Novo Ambiente

Não há menção específica no documento sobre como será tratada a energia de reserva atualmente contratada, após a criação e futuro amadurecimento do novo ambiente proposto. É importante definir se essa energia de reserva existente será utilizada para compor os recursos globais de lastro de produção para o sistema, e se este não for o caso, precisa-se definir qual tratamento será dado a esta energia já contratada em leilões passados.

4.7 Precificação dos Lastros

O modelo dos leilões e a forma de precificação dos lastros devem ser eficazes na diferenciação técnica e econômica dos atributos das fontes, na busca do atendimento da demanda futura com confiabilidade e adequabilidade.

A metodologia de definição dos lastros, principalmente de capacidade, deve levar em conta os atributos individuais de cada fonte, permitindo assim que cada fonte tenha uma participação mais realista na composição da oferta dos lastros sistêmicos, valorando-se de forma mais assertiva as fontes com atributos que elevem a confiabilidade da operação sistêmica.

4.8 Abertura de Mercado

A abertura do mercado sem distorções nem subsídios é um passo importante na modernização do setor, assim é fundamental rever o arranjo comercial atual para criar mercado para os novos requisitos do sistema, e assim promover incentivos adequados para os investimentos na expansão, sem o efeito carona em serviços sistêmicos pagos atualmente somente pelo ACR.

A separação entre lastro e energia, apesar de não ser pré-requisito para a abertura total de mercado, pode certamente acelerar o processo, mas fica evidente que tal passo deve ser dado com a correta valoração dos atributos e precisa alocação de custos.

4.9 Participação em outros Mecanismos Competitivos

O bom funcionamento do mercado pressupõe isonomia no tratamento entre as fontes e, principalmente, entre geradores do mesmo tipo de fonte.

A proposta apresentada nesta consulta pública, segrega as fontes que estão no ambiente atual, das que podem optar por migrar para o novo ambiente, que contempla a separação entre lastro e energia. Essa vedação de participação de fontes do ambiente atual nos processos competitivos de venda de lastro, iria configurar um tratamento não isonômico e não justificável para fontes com contratos legados.

Ademais, isso causaria uma distorção ainda maior para a venda de lastro de capacidade. Atualmente, a legislação atual prevê leilões de capacidade nos termos da Lei 14.182 de 2021. Ou seja, hoje há permissão para que usinas com contratos legados participem de leilões de capacidade. Dessa forma, causaria estranheza, e não seria razoável, se na implantação da separação entre lastro e energia, um agente ou gerador que já tenha participado de leilões de capacidade, à luz da legislação atual, for proibido de participar desses certames no futuro.

Aproveitamos para destacar que as UHEs não participam atualmente dos leilões de capacidade apesar de não haver nada na lei que exclua essas fontes desse tipo de processo competitivo. Há receio que esse tratamento não isonômico seja perpetuado em um cenário de mudança de modelo de mercado.

É de fundamental importância que os geradores que porventura não migrarem para o novo ambiente, não fiquem impedidos de participar de outros mecanismos competitivos, como por exemplo, os mecanismos de contratação de serviços ancilares e os próprios leilões de capacidade que permitem a participação de fontes com contratos legados.

Em suma, como já discutido no item 4.2, a ABRAGE defende que os geradores com contratos legados não podem ser impedidos de participar dos mecanismos de cobertura de exposições, dos leilões de lastro de produção e capacidade, no âmbito do novo modelo, nas parcelas da garantia física e potência não comprometidas com contratos legados, bem como ter o direito de remuneração em sua integralidade dos serviços ancilares que ainda não estejam contemplados por qualquer tipo de pagamento.

No espírito de integração entre os temas, destacamos a necessidade de que os processos de participação social façam menção à temas que são complementares, como por exemplo, a correlação que há entre esta e a Consulta Pública 145 de 2022 do MME, sobre serviços ancilares.

4.10 Usinas em “Constrained-Off”

O Relatório 3 trata de mecanismo de obrigações, medições, aferições, tratamento de exposições e penalidades. Entretanto, não há indicação nesse relatório sobre como seriam tratadas as usinas em “constrained-off”. Fica aqui o questionamento sobre se estas usinas seriam consideradas como cumpridoras de suas obrigações de entrega, já que em tese, estariam disponíveis, sobretudo quando se considera a metodologia para o leilão de lastro de produção.

O constrained-off aplicado aos geradores, por se tratar de um reflexo de condições sistêmicas, deve ter seus efeitos expurgados e não podem resultar em penalidades para os agentes.

4.11 Financiabilidade

Um ponto importante para discussão é relativo ao financiamento de novos empreendimentos, tendo em vista que UHEs e UTEs usam os contratos regulados de longo prazo como garantia para conseguir financiamentos com menor custo. Contratos de curto prazo, como os indicados por esta Consulta Pública, podem encarecer ou inviabilizar o financiamento de novos empreendimentos.

Os geradores hidráulicos e térmicos adotam, na maioria dos casos, contratos de longo prazo para a maior parte de seus portfólios, garantindo previsibilidade e estabilidade nas receitas. Nas discussões iniciais sobre o tema lastro e energia, vislumbrou-se que essa separação seria uma forma de viabilizar novos empreendimentos e a justa alocação de custos por meio da distribuição dos custos de forma proporcional a todo o mercado consumidor e não só ao regulado. Entretanto, o conceito ainda se baseava em contratações de longo prazo. Na proposta apresentada nessa Consulta Pública, com indicativo de celebração de leilões com períodos contratuais mais curtos, o risco de incorrerem receitas baixas ou nulas de longo prazo para esses geradores é majorado, fazendo com que os mesmos tenham dificuldade em conseguir arcar com seus custos de investimentos, operação e financiamentos. As instituições financeiras poderão ter dificuldade de estimar e precificar uma grandeza que é volátil (lastro calculado em cada certame), podendo elevar de forma significativa os spreads a serem aplicados aos empréstimos e encarecendo os custos de implantação de empreendimentos, que no final, podem refletir nos consumidores. Adiciona-se a isso o fato de que todo o risco destes novos contratos será alocado nos geradores, de acordo com a proposta que consta do relatório da EPE.

4.12 Mecanismo de Cobertura de Exposições

Com relação ao Mecanismo de Cobertura de Exposições, devido às restrições de migração para o novo modelo impostas, em princípio, aos geradores existentes no ambiente atual, talvez não haja liquidez suficiente para a cobertura de exposições dentro do próprio mercado, o que pode inviabilizar a sua eficiência. Poderá haver situações de sobra para os empreendimentos que não migraram e falta para aqueles empreendimentos que optarem ou tenham sua operação se iniciando no novo ambiente. Como os dois ambientes não conversarão, em princípio, quem está no novo ambiente poderá em tese ter cobertura nula, e ter que incorrer em altas penalidades e com frequência significativa.

Também não ficou claro se as coberturas serão feitas automaticamente dentro do próprio mercado ou se serão necessárias tratativas bilaterais.

Ademais, entendemos que uma nova fase da Consulta Pública deveria envolver a CCEE, para que esta coloque sua posição em relação ao mecanismo de exposições.

4.13 Indisponibilidade de Usinas Despachadas Centralizadamente

No Relatório apresentado nessa Consulta Pública não ficou claro, também, como serão tratadas as indisponibilidades de usinas despachadas centralizadamente. É razoável que seja criado algum fator de disponibilidade, similar ao FID, que permita que as usinas fiquem indisponíveis para realizar manutenções sem serem prejudicadas em suas disponibilidades contratuais, desde que se apresentem dentro de suas disponibilidades de referência.

5 Abertura de Uma Nova Fase da Consulta Pública ou Nova Consulta Pública

O assunto separação entre lastro e energia é composto de diversas complexidades e, embora os 3 Relatórios que integram a Consulta Pública tragam muita informação e detalhem diversas metodologias no que diz respeito à quantificação de Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade, Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade” e “Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições”, identificou-se diversos aspectos que não foram abordados que são fundamentais para uma análise mais criteriosa e objetiva do tema, pontos estes que foram elencados ao longo dessa contribuição, como por exemplo, a repercussão para o MRE da proposta apresentada no Relatório 3.

Desta forma, a ABRAGE sugere a abertura de uma nova fase da Consulta Pública ou até nova Consulta Pública após o endereçamento das dúvidas e respostas às lacunas apresentadas, bem como novas rodadas de discussões com os agentes, associações e instituições do setor elétrico.